

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração, execução e correção dos Componentes Curriculares de Exames na Formação Geral.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia**, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2015, e considerando que os componentes curriculares constituem dispositivos de aprendizagem, de construção de autonomia, valorização da ética, da criatividade, da análise crítica do mundo e de competências cognitivas e atitudinais específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Componente Curricular de Exames (CCX), definido nas Diretrizes para Avaliação Acadêmica disponível em www.ufsb.edu.br, como instrumento complementar ao processo avaliativo-formativo e classificatório do corpo discente da UFSB.

Parágrafo único A nota obtida pela/o estudante no CCX será utilizada, juntamente com outros instrumentos, conforme resoluções específicas, para sua classificação na progressão da ABI para uma das LIs ou um dos BIs, bem como do 1º para o 2º Ciclo.

Art. 2º No segundo e terceiro quadrimestres da Formação Geral, quando um Componente Curricular de Conhecimento (CCC) obrigatório for ofertado também o será o CCX correspondente, de forma que esses dois componentes formam um par CCC-CCX.

Art. 3º A Equipe Docente (ED) do CCC e do CCX correspondente deve elaborar, até a segunda semana após o início de cada quadrimestre, uma lista de quesitos a serem incluídos em um Banco de Questões (BQ).

Parágrafo único As questões retiradas do BQ e que comporão cada exame do CCX devem ser definidas pela ED do CCC-CCX, pelo menos 15 dias antes de cada aplicação, juntamente com um roteiro e um gabarito de correção.

Art. 4º O exame do CCX será aplicado nos três *campi* em um mesmo dia e hora, não podendo conter identificação do/a estudante e será acompanhado por docente, técnico ou mediador da UFSB não envolvido no CCX.

§ 1º Cada CCX será aplicado no mínimo uma vez no quadrimestre, conforme calendário definido pela ED do CC-CCX.

§ 2º Cada estudante receberá um código que deverá ser mantido sob sua responsabilidade e que permitirá a identificação do seu exame.

Art. 5º Cada exame será corrigido de forma anônima e independente por dois docentes que atribuirão pontuação a cada uma das questões e uma nota final.

§ 1º No caso de haver discrepância maior que 40% nas notas de dois corretores, tomando como referência para cálculo da diferença a maior nota, o exame será corrigido por um terceiro corretor.

§ 2º A nota atribuída a/ao estudante no CCX será a média aritmética das notas atribuídas pelos dois corretores, ou caso tenha ocorrido a terceira correção, a nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos três corretores.

Art. 6º Os resultados dos exames serão divulgados no prazo máximo de 10 dias úteis depois da realização de cada prova.

Itabuna, 16 de janeiro de 2015



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário